PARECER TÉCNICO Nº 55/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 10321/2021

Número do Processo: 2021813

Nome/ Razão Social: **GAMELEIRA GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A** (38.013.764/0001-94)

Data do cadastro: 30/08/2021

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos lineares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD, em **11,92 ha**, sendo **2,12 ha** em a área de **APP** e **3,4106 ha** de intervenção em **RL**.

Consta em Documentos Gerais:

- **Plano de Controle Ambiental – PCA da Linha de Transmissão da PCH Gameleira** a título de relatório justificando a ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de Reserva Legal. No Recurso Contra Indeferimento de Processo, cadastrado em 08 de outubro de 2021, foi apresentado a justificativa de ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de Reserva Legal.

- **CADERNO FUNDIÁRIO LT PCH GAMELEIRA – SE CRISTALINA,** como relatório com a descrição de todos imóveis rurais e respectivos proprietários que terão reservas legais afetadas pela implantação do empreendimento, bem como informação sobre a anuência para intervir nestas áreas de terceiros. Porém, consta a informação de que a anuência para intervir em reservas legais de terceiros encontra-se em negociação.

No Recurso Contra Indeferimento de Processo, anexado em 08 de outubro de 2021, não foi apresentado a anuência para intervir em Reserva Legal de terceiros.

Em resposta à Notificação nº 914/2022 o empreendedor anexou documento referente a anuência para intervir em Reserva Legal de terceiros. Conforme tal documento, A LT Gameleira passa por 23 (vinte e três) propriedades, sendo que apenas 3 (três) terão áreas de Reserva Legal atingidas. Contudo, conforme arquivos vetoriais, apresentados em dados geoespaciais, serão 4 propriedades que terão Reserva Legal atingidas pela linha de transmissão.

Trecho 1- FAZENDA FARTURA. Domínio: CARLOS MARCILIO CANÊDO (CPF.: 020.482.131-20).

Trecho 2 - FAZENDA ACABA RABO DENOMINADA BURITIZINHO. Domínio: PEDRO ALVES RIBEIRO (CPF.: 004.866.631-91).

Trecho 3 - FAZENDA FURNAS E ACABA RABO. Domínio: WASFI JOSÉ DAHER (CPF.: 088.975.061-00).

Trecho 4 - FAZENDA MIMOSO DENOMINADA CASTANHEIRA. Domínio: MARIA IZAIR BORGES (CPF.: 450.869.311-34). **Trecho que não consta anuência (0,132ha)**.

Como documento de anuência para intervir no trecho 1, foi apresentado MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE E CITAÇÃO n. 210635800.

Para a intervenção no trecho 2, foi apresentado CONTRATO PARTICULAR DE INSTRUÇÃO DE SERVIDÃO entre RIBEIRO AGRONEGÓCIO LTDA, representada por seu sócio Declieux Soares Ribeiro, CPF 524.756.111-20 e **GAMELEIRA GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A** (CNPJ.: 38.013.764/0001-94). Contudo, conforme Certidão apresentada em documentos gerais, Matrícula 10.473 e informações do SiCAR, o imóvel rural FAZENDA ACABA RABO DENOMINADA BURITIZINHO (GO-5206206-14E01287B51B4592B7A9A6FE54377734), é de domínio de PEDRO ALVES RIBEIRO (004.866.631-91).

Também foi apresentado, para a intervenção no trecho 3, CONTRATO PARTICULAR DE INSTRUÇÃO DE SERVIDÃO entre Sofia Cristina Adjuto Daher (CPF.: 418.062.041-34) e **GAMELEIRA GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A** (CNPJ.: 38.013.764/0001-94).

Não foi apresentado a anuência para intervir na Reserva Legal do imóvel Rural FAZENDA MIMOSO DENOMINADA CASTANHEIRA (GO-5206206-25803DFE0DAD4D588F5AE105EDE6F279), de domínio de MARIA IZAIR BORGES (450.869.311-34), o qual terá, conforme arquivos vetoriais apresentados em dados geoespaciais no Sistema IPÊ, **0,132ha de Reserva Legal afetada.**

- **Proposta de Compensação para intervenção em área de Reserva Legal, na qual foi escolhida a modalidade "SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARATÉR PERPÉTUO".** A área destinada a essa categoria, está localizada na adquirida pela PCH Gameleira, a qual abrange parte do canteiro de obras da PCH, **6,8212 ha**. A área total destinada para área de servidão ambiental perpétua é de 8,0163 ha e é composta atualmente por áreas de pastagem com algumas árvores isoladas. No Recurso Contra Indeferimento de Processo, cadastrado em 08 de outubro de 2021, foi apresentado o cronograma de implementação da proposta de compensação ambiental para intervenção em área de reserva legal de terceiros.

- **RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.254, DE 29 DE JUNHO DE 2021** a qual declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Gameleira Geradora de Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Gameleira - Cristalina, localizada no estado de Goiás, a título de documento que comprove que a atividade caracteriza-se como, obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias as barragens para captação de água para uso em atividades econômicas.

- **Plano de Controle Ambiental – PCA da Linha de Transmissão da PCH Gameleira** a título de relatório justificando a ausência de alternativa locacional para cada uma das intervenções em área de preservação permanente e/ou de uso restrito. No Recurso Contra Indeferimento de Processo, apresentado em 08 de outubro de 2021, foram identificadas as modalidades de APP afetadas, dentre as listadas entre os Incisos I a XI do Art. 4º da Lei 12651/2012 e Inciso VII, do Art. 9º, da Lei Estadual 18.104/2013.

- **Proposta de Compensação para intervenção em área de APP, na qual foi escolhida a modalidade "Plantio Compensatório"**, como proposta de compensação ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Uso Restrito. Para a compensação da área de 2,121 ha de APP que será suprimida para a implantação da Linha de Transmissão da PCH São Gameleira, deverá ser realizada a compensação florestal total de 2,121 ha. É proposto pelo empreendedor o plantio de mudas em uma área contígua a futura APP do reservatório da PCH Gameleira. A área possui 18,63 ha ocupados por pastagem com árvores isoladas, porém para a compensação da interferência em APP, será utilizado 2,121 ha e a área excedente será para a compensação da área passível de conversão do uso do solo e das espécies protegidas que serão suprimidas. No Recurso Contra Indeferimento de Processo, apresentado em 08 de outubro de 2021, foram apresentados os cronogramas para execução e manutenção do plantio referente a compensação da supressão em APP.

- **RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.254, DE 29 DE JUNHO DE 2021** como documento que comprova que a atividade caracteriza-se como, obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias as barragens para captação de água para uso em atividades econômicas.

- **Proposta de Compensação para supressão vegetal em áreas passiveis de conversão do uso do solo, na qual foi escolhida a modalidade "Plantio Compensatório"** a título de proposta de compensação florestal para intervenção em áreas passíveis de conversão do uso do solo na proporção de um hectare para cada um hectare a ser suprimido. Para a compensação da área de 9,871 ha que será suprimida para a implantação da Linha de Transmissão da PCH Gameleira, deverá ser realizada a compensação florestal total de 9,871 ha. A área onde será realizado o plantio compensatório, será contígua a área do reservatório da PCH Gameleira, possui 18,63 ha ocupados por pastagem com árvores isoladas, porém para a compensação da interferência em APP, será utilizado 2,121 ha e para a compensação da supressão de espécies protegidas será utilizada uma área de 6,12 ha.

- **RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.254, DE 29 DE JUNHO DE 2021** como documento oficial que autorize a intervenção em propriedade de terceiros.

- **Proposta de Compensação para supressão vegetal de espécies protegidas, na qual foi escolhida a modalidade "Plantio Compensatório"** como proposta para plantio compensatório, elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Para a compensação das espécies protegidas que serão suprimidas para a implantação da Linha de Transmissão da PCH Gameleira, deverá ser realizada o plantio compensatório de 10.200 mudas, o que equivalem a uma área de 6,12 ha a qual será contígua a futura APP do reservatório da PCH Gameleira.

- **Registro Ambiental emitido em favor de Gameleira Geradora de Energia Renovável S/A, Linha de Distribuição 34,5 Kv LT PCH Gameleira – SE Cristalina**, como licença ambiental de instalação ou equivalente emitida pela SEMAD, fora do sistema ipê.

- **Declaração que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios.** No Recurso Contra Indeferimento de Processo, apresentado em 08 de outubro de 2021, foi apresentado ART da declaração de que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios.

Diante o exposto:

Considerando a obrigatoriedade de anuência para intervir em Reservas Legais de terceiros, fica a instalação do empreendimento, condicionada a apresentação de tal documento para o trecho 4 e comprovação de domínio do imóvel rural do trecho 2;

Considerando que, de acordo com inciso I do Artigo 30 da Lei 18.104 de 18 de julho de 2013, no caso da supressão da Reserva Legal de que trata o caput deste artigo, é obrigatória, antes da realização da supressão, a apresentação das medidas compensatórias junto ao órgão ambiental estadual;

Considerando que, conforme apresentado no Recurso Contra Indeferimento, o processo para solicitação da Servidão Ambiental em Caráter Perpetuo já foi protocolado, porém aguarda análise;

Considerando que o requerimento de conversão do uso do solo (ASV), em áreas de vegetação nativa mesmo que campestre, para implantação de empreendimentos lineares sem licença de instalação, no Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás IPÊ, foi plenamente atendido;

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação nº 10321/2021.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 07 de abril de 2022.